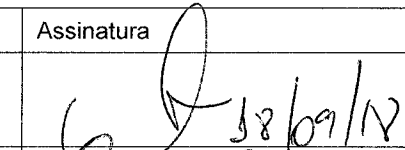
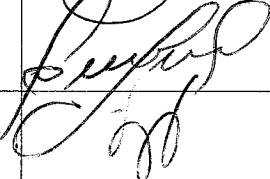
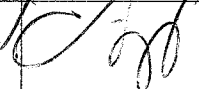




COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|----------|--|--------------------------------------|
| | PLL N° 51/2018 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. | |
| AUTORIA: | VEREADOR JUAREZ ARAÚJO | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|---|----------|---|
| DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente) | Plenário |  38/09/18 |
| PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator) | Plenário |  |
| LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro) | Plenário |  |

Justificativa:

Conforme parecer jurídico do Co 20

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de setembro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO**

PARECER Nº 67/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 51/2018.**

De autoria do Vereador Juarez Araújo, o projeto em epígrafe altera a Lei no 5538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município"

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura é de interesse local e suplementar, conforme artigo 30, I e II, da Constituição Federal, a matéria não se enquadra entre as de iniciativa exclusiva da Lei Orgânica, não havendo óbices quanto a apresentação do projeto pelo Vereador. Portanto, não há máculas quanto ao aspecto constitucional e legal do projeto.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 51, de 04 de setembro de 2018.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.


**DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



COMISSÃO 6 - CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

| | | |
|----------|--|--------------------------------------|
| | PLL N° 51/2018 | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. | |
| AUTORIA: | VEREADOR JUAREZ ARAÚJO | |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| | Voto | Assinatura |
|---|-----------------|----------------------|
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente) | <i>Plenário</i> | <i>Juarez Araujo</i> |
| ADERBAL SODRÉ (Relator) | <i>Plenário</i> | <i>Adriano</i> |
| ARILDO BATISTA (Membro) | <i>Plenário</i> | <i>Arildo</i> |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de setembro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.